

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE CONVÊNIO N.º 178-1/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS.**

Processo Administrativo n.º PMC/10281/08

O Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, José de Freitas Cordeiro e o Prefeito de Congonhas, Sr Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade n.º M-4. 370.328 – SSPMG e CPF n.º 813.617.426-15, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o n.º 196927550001-22, doravante denominada **HOSPITAL**, situada na Av. Padre Leonardo 147, Centro, Congonhas/MG, representada legalmente pela autoridade competente. Dr. Wagner Ferreira de Souza, residente e domiciliado na Rua Nazaré 55, portador da Carteira de Identidade n.º 3760, expedida pelo CRM e CPF n.º 001.683.866-15, resolvem celebrar o seguinte Convênio, mediante mútua colaboração, com objetivo de Assistência médico-hospitalar, conforme o disposto na Lei n.º 2.923, de 18 de janeiro de 2010, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Objetiva o presente convênio o cumprimento das obrigações estatuídas no Termo de Compromisso de Gestão n.º 014/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, com a interveniência do Município de Congonhas, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento dos hospitais da rede de do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/SUS/MG, no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG -PRO-HOSP, que tem por objeto consolidar a oferta da atenção hospitalar nos pólos macro e microrregionais de Minas Gerais- Congonhas/Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- acompanhar, em conjunto com o PARCEIRO/ESTADUAL, as ações relativas à execução do Termo de Compromisso e seus anexos;
- prestar orientações e auxílios ao HOSPITAL, no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;
- acompanhar e avaliar, em conjunto com o Parceiro/Estadual e as entidades beneficiadas, as ações relativas à execução do Termo e seus anexos, assinado em 1º de abril de 2010;
- repassar ao HOSPITAL os recursos do Programa transferidos pela SES-MG, conforme determinado no Anexo II – Sistema de Pagamento, constante no Termo de Compromisso n.º 014/2010, que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 24.710,18 (vinte quatro mil, setecentos e dez reais, dezoito centavos), ou conforme repasse do Estado, totalizando até 2014 a importância de R\$ 1.482.610,75 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos);
- no exercício financeiro de 2010 o valor a ser repassado é estimado em R\$ 247.101,80 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e um reais e oitenta centavos), ou conforme repasse transferido pela Secretaria Estado de Saúde-SES-MG, que serão creditados na CONTA CORRENTE Nº 12402-8 AGÊNCIA 1793-0 – BANCO DO BRASIL – PRAÇA CONGONHAS, específica este convênio;
- aprimorar a rede de assistência local promovendo articulação conforme Plano Diretor de Regionalização e/ou estudo de redes as SES/MG em parceria com demais entes federados;
- identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações no Termo, comunicando ao Parceiro/Estado;
- dispor de serviços de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- acompanhar, avaliar, controlar, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora firmados;
- alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de

Estada de Saúde de Minas Gerais e do Minsitério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Termo;

k) garantir o acesso e o atendimentos dos usuários nos serviços do SUS-MG;

l) formalizar, publicar e enviar cópia para a Assessoria de Contratos Assistenciais/SES/MG dos Termos de Contrato e/ou de convênios conforme legislação vigente, até 90 (noventa) dias após a publicação do Termo, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais, bem como alimentar o SCNES;

m) notificar o Parceiro/Estadual, em até 30 (trinta) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento de metas pactuadas, ou qualquer outras alterações que interfiram no desempenho do Termo;

n) notificar o Parceiro/Estadual de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto do HOSPITAL, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;

o) apresentar, sempre que solicitado, todas as informações e dados relevantes que visem o aprimoramento e o desenvolvimento técnico-operacional do SUS/MG, levantados durante o Termo;

p) participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelo Parceiro/Estadual, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando a educação permanente de base local-regional;

q) pactuar o Sistema de Regulação com o Gestor Estadual e municipal, abrangendo o respectivo fluxo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL:

a) executar e cumprir fielmente as ações necessárias constantes no Termo de Compromisso n.º 014/2010, firmado em 1º de abril de 2010, constante no Processo Administrativo n.º PMC/10281/08;

b) apresentar ao Município relatório quadrimestral, conforme Termo de Compromisso n.º 014/2010, do Anexo Técnico I – Metas Hospitalares, na vigência deste convênio, ou 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão;

c) conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização ou inspeção.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas da referida transferência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2010:

15.01.10.302.0024.0.004 - 3.3.50.43 Subvenções sociais – Ficha 595

4.4.50.42 – Auxílios – Ficha 597

a) nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Para gestor responsável pela execução e acompanhamento do presente convênio o Município indica a servidora Elenilda Penha Silva Egg.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio é condicionado à vigência do Termo de Compromisso com término previsto para 30 de maio de 2014.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este convênio poderá a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste convênio e de seus aditivos e reformulações de plano ficará condicionada à publicação dos respectivos extratos no “Diário Oficial” deste Estado ou do Município, caso exista, que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de CONGONHAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões porventura existentes acerca deste convênio, excluindo-se qualquer outro por mais

privilegiado que este seja.

E visando ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, MUNICÍPIO e HOSPITAL firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Congonhas, 28 de maio de 2010.

Anderson Costa Cabido
Prefeito

José de Freitas Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Wagner Ferreira de Souza
Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Bom Jesus

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

PLANO DE TRABALHO					
1. DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS					CNPJ 1969755500001-22
ENDERECO AV. PADRE LEONARDO, 147 - CENTRO					
CIDADE CONGONHAS	UF MG	CEP 36415-000	DDD/TELEFONE 31-3731-1820		
CONTA CORRENTE 12402-8	BANCO BRASIL	AGENCIA 1793-0	PRACA DE PAGAMENTO CONGONHAS		
NOME DO RESPONSÁVEL WAGNER FERREIRA DE SOUZA					CPF 001.683.866-15
CI ORGAO EXPEDIDOR CRM-2760	CARGO DIRETOR ADMINISTRATIVO	FUNÇÃO			
ENDERECO					CEP

2. OUTROS PARTÍCIPES	
NOME ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ORGAO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS-MG-FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.	CNPJ/CPF 18.715.516/0001-88
ENDERECO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TITULO DO PROJETO PROGRAMA "PRO-HOSP"	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
	MAIO/2010	MAIO/2014

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Objetiva o presente convênio o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso n.º 014/2010, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, com a intervenção do Município de Congonhas, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria da qualidade do atendimento dos hospitais da rede de saúde do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais-SUS/MG, no âmbito do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG -PRO-HOSP, que tem por objeto consolidar a oferta da atenção hospitalar nos pólos macro e microrregionais de Minas Gerais- Congonhas/Lafaiete.	

5. ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES	
I - DO MUNICÍPIO:	
a) acompanhar, em conjunto com o Parceiro/ESTADUAL, as ações relativas à execução do Termo de Compromisso e seus anexos;	
b) prestar orientações e auxílios ao HOSPITAL, no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas;	
c) acompanhar e avaliar, em conjunto com o Parceiro/Estadual e as entidades beneficiadas, as ações relativas à execução do Termo e seus anexos, assinados em 1º de abril de 2010;	
d) repassar ao HOSPITAL os recursos do Programa transferidos pela SES-MG, conforme determinado no Anexo II – Sistema de Pagamento, constante no Termo de Compromisso n.º 014/2010, que serão repassados em parcelas mensais de R\$ 24.710,18 (vinte e quatro mil, setecentos e dez reais, dez e oito centavos), ou conforme repasse do Estado, totalizando até 2014 a importância de R\$ 1.482.610,75 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e setenta e cinco centavos);	
e) no exercício financeiro de 2010 o valor a ser repassado é estimado em 247.101,80 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e um reais e oitenta centavos), ou conforme repasse do transferido pela SES-MG, que serão creditados na CONTA CORRENTE Nº 12402-8 AGENCIA 1793-0 – BANCO DO BRASIL – PRACA CONGONHAS, específica este convênio;	
f) aprimorar a rede de assistência local promovendo articulação conforme Plano Diretor de Regionalização e/ou estudo de redes as SES/MG em parceria com demais entes federados;	
g) identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações no Termo, comunicando ao Parceiro/Estado;	
h) dispor de serviços de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;	
i) acompanhar, avaliar, controlar, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços ora firmados;	
j) alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento do Termo;	
k) garantir o acesso e o atendimento dos usuários nos serviços do SUS-MG;	
l) formalizar, publicar e enviar cópia para a Assessoria de Contratos Assistenciais/SES/MG dos Termos de Contrato e/ou de convênios conforme legislação vigente, até 90 (noventa) dias após a publicação do Termo, para a efetivação do repasse dos recursos estaduais, bem como alimentar o SCNES;	
m) notificar o Parceiro/Estadual, em até 30 (trinta) dias quando constatado ocorrência, sobre o não cumprimento de metas pactuadas, ou qualquer outras alterações que interfiram no desempenho do Termo;	
n) notificar o Parceiro/Estadual de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto do HOSPITAL, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato, realizando as devidas alterações no SCNES;	
o) apresentar, sempre que solicitado, todas as informações e dados relevantes que visem o aprimoramento e o desenvolvimento técnico-operacional do SUS/MG, levantados durante o Termo;	
p) participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelo Parceiro/Estadual, bem como promover outras oficinas e cursos para a rede de serviços, fomentando o desenvolvimento técnico-operacional;	
q) pactuar o Sistema de Regulação com o Gestor Estadual municipal, abrangendo o respectivo fluxo.	
II - DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS:	
a) executar e cumprir fielmente as ações necessárias constantes no Termo de Compromisso n.º 014/2010, firmado em 1º de abril de 2010, constante no Processo Administrativo n.º PMC/10281/08;	
b) apresentar relatório quadrimestral, conforme Termo de Compromisso n.º 014/2010, do Anexo Técnico I – Metas Hospitalares, na vigência	

deste convênio, ao MUNICÍPIO, ou 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão;
c) conceder, a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de prévio aviso por parte do MUNICÍPIO, livre acesso de servidores do Controle Interno do MUNICÍPIO, bem como de especialistas credenciados por este, a todos os atos, arquivos, registros, documentos, fatos, estabelecimentos, setores e instalações relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)										
Nº	META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		UNID.	QUANT.	DURACAO	INICIO	TERMINO
				VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL R\$					
	1.	Programa PRO-HOSP	1.1 Repasse		1.482.610,75	Mês	49	Maio/10		Maio/14

7. PLANO DE APLICAÇÃO					
CODIGO	NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PRONENTE
15.01.10.302.0024.0.004		Repasse Associação Hospitalar Bom Jesus	R\$ 1.482.610,75	R\$	R\$
3.3.50.43		subvenções sociais			
4.4.50.42		auxílios			
TOTAL GERAL:			R\$ 1.482.610,75		

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$						
ANO 2010						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	0,00	0,00	0,00		Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$						
ANO 2011						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$						
ANO 2012						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$						
ANO 2013						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – R\$						
ANO 2014						
META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
01	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	Conforme repasse da União e do Estado de Minas Gerais	0,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

13. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL	
PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPOENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.	
	Controlador Geral

14. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

PEDE DEFERIMENTO	<input type="checkbox"/> DEFERIDO	<input type="checkbox"/> INDEFERIDO
Congonhas,	ANDERSON COSTA CABIDO Prefeito de Congonhas Concedente	

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.985, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro na importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a candidata Brendha Andrade Mendes que representará a cidade de Congonhas, no Concurso Nacional de Beleza Miss Brasil Mirim/2010, com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

CANDIDATO	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR TOTAL R\$
Brendha Andrade Mendes	Concurso Nacional de Beleza Miss Brasil Mirim/2010.	Parcela única	R\$ 4.000,00

Art. 2º A prestação de contas deverá ser apresentada pelo responsável da candidata.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 56.07.01.04.122.0037.2.406 - 339048.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 6 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.990, DE 8 DE JULHO DE 2010

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial nos anexos da Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0051 – Repasse à Rede Cidadã no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0010 – Atenção a Criança e o Adolescente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 95.797,20 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13– Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Munic. Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0010– Atenção a Criança e ao Adolescente

Operação Especial: 0051– Repasse à Rede Cidadã

Natureza da Despesa: 335041 – ContribuiçõesR\$ 95.797,20

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111 – Desenvolvimento de Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 339039– Outros serviços terceiros - PJ R\$ 95.797,20

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 2.991, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º da Lei 2.953, de 23 de abril de 2010 que “Concede pagamento de benefício de assistência a aposentados por invalidez, com proventos pagos pela Prefeitura Municipal de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei 2.953, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – cessará o benefício com a morte do servidor beneficiário, ou no caso de o serviço de perícia médica municipal comprovar a aptidão de retorno ao trabalho, ou a desnecessidade de assistência permanente de outra pessoa;

.....
.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.112, DE 7 DE JULHO DE 2010.

Regulamenta a atividade de comércio ambulante durante XV Festival de Inverno, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos arts. 102, 131 e 136 da Lei 2.623, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal como “Praça de Alimentação e Artesanato”, por ocasião do XV Festival de Inverno, a ser realizado de 15 a 25 de julho do corrente ano.

Art. 2º A instalação de barracas para comércio de alimentos, bebidas e artesanato só será permitido na referida “Praça de Alimentação e artesanato”, inicialmente, nos espaços de estacionamento da Alameda até o dia 18 de julho, e, após este dia, à frente da via, a partir da segunda palmeira.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, em lona anti-chamas, nos tamanhos 3x3m e 1,5x1,5m.

Art. 4º Será permitida a instalação de no máximo 20 (vinte) barracas no tamanho 3x3 e 10(dez) 1,5x1,5.

Art. 5º As barracas de tamanho 1,5x1,5 se destinarão aos ambulantes que praticam comércio em caixas de isopor e carrinhos e artesanato.

Art. 6º A instalação de barracas deverá ser precedida de requerimento através da Associação dos Vendedores Ambulantes de Congonhas -AVACON, junto a qual o interessado deverá se cadastrar.

Art. 7º Todos os vendedores ambulantes, deverão manter suas respectivas barracas e o espaço em frente a elas em perfeito estado de limpeza, inclusive ao término do evento.

Art. 8º O não cumprimento por parte dos vendedores ambulantes do art. 7º também sujeitará a não participação do infrator nos eventos futuros do Município.

Art. 9º Não será permitida a instalação de trailers, carros adaptados e similares na “Praça de Alimentação e artesanato”.

Art. 10. Fica proibida a utilização de qualquer outro local público para a comercialização de alimentos, bebidas e artesanato que não seja a “Praça de Alimentação e artesanato”.

Art. 11. Não serão permitidos a venda de alimentos e bebidas em recipientes de vidro, nem o uso de copos e pratos de vidro ou louça.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no referido decreto sujeita o infrator a interdição do comércio, perda da mercadoria mediante apreensão, além das demais cominações previstas em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.114, DE 8 DE JULHO DE 2010.

Inclui Operação Especial na Lei n.º 2.904, de 11 de dezembro de 2009 e abre crédito especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais,

no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município, e pelas Leis n.ºs 2.904, de 11 de dezembro de 2009, 2.906, de 11 de dezembro de 2009 e 2.990, de 8 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0051 – Repasse à Rede Cidadã no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0010 – Atenção a Criança e o Adolescente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 95.797,20 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para fazer face à execução das ações de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13– Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social

Unidade: 06 – Fundo Munic. Direitos da Criança e do Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0010– Atenção a Criança e ao Adolescente

Operação Especial: 0051– Repasse à Rede Cidadã

Natureza da Despesa: 335041 – ContribuiçõesR\$ 95.797,20

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 13– Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111 – Desenvolvimento de Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 339039– Outros serviços terceiros - PJ R\$ 95.797,20

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 5.116, DE 9 DE JULHO DE 2010.

Altera as alíquotas de contribuições previdenciárias de que dispõe a Lei n.º 2.864, de 18 de junho de 2009.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que trata o art. 2º da Lei 2.864, de 18 de junho de 2009, que “Altera o atual Plano de Custeio da Previdência do Município de Congonhas, a fim de manter o seu equilíbrio atuarial”,

DECRETA:

Art. 1º A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 14,29% (quatorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

§ 1º A contribuição de que trata o caput do artigo é composta de 13,39% (treze inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a contribuição normal e 0,90 (noventa centésimos por cento) para a contribuição complementar.

§ 2º Não incidirá contribuição complementar sobre o décimo terceiro salário dos servidores.

Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º vigorará a partir da competência de julho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de julho de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON